

LEI N. 582/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 20/12/2012
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Cristina de Lima
Secretária de Gabinete
Port. 655/2011/GAB/PMCNR

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2013 – LOA 2013,
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 25.172.000,00 (vinte e cinco milhões e centro e setenta e dois mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

RECEITAS CORRENTES	25.172.000,00
Receita Tributária	569.058,44
Receita de Contribuições	420.000,00
Receita Patrimonial	157.846,25
Receita de Serviços	71.500,00
Transferências Correntes	22.449.190,00
Outras Receitas Correntes	1.084.405,31
Receita de Contribuições – Intra-Orçamentárias	420.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	25.172.000,00

Autor do Projeto: Executivo Municipal

AV: TANCREDO NEVES - 2454 - SETOR 02 - CEP: 76887-970 - FONE/FAX: (69) - 3239/2240 - 3239/2362

gabineteprefeito@camponovo.ro.gov.br

CNPJ: 63.762.033/0001-99

[Assinatura]

Art. 3º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 25.172.000,00 (vinte e cinco milhões e cento e setenta e dois mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

DESPESAS CORRENTES	21.485.772,50
Pessoal e Encargos Sociais	11.967.732,75
Juros e Encargos da Dívida	72.100,00
Outras Despesas Correntes	9.445.939,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.808.287,50
Investimentos	1.624.687,50
Inversões Financeiras	10.500,00
Amortização da Dívida	173.100,00
RESERVA REGIME PRÓPRIO DE	273.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.604.940,00
TOTAL	25.172.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares em 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento do Exercício de 2013.

Art. 6º. O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes a Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 7º. Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a efetuar a transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, mediante ato próprio, de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que tem a função de corrigir o planejamento.



Autor do Projeto: Executivo Municipal

AV: TANCREDO NEVES - 2454 - SETOR 02 - CEP: 76887-970 - FONE/FAX: (69) - 3239/2240 - 3239/2362
gabineteprefeito@camponovo.ro.gob.br
CNPJ: 63.762.033/0001-99

§ 2º. Para os fins desta Lei, entendem-se como:

- I. **Transposição** – autorização para realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- II. **Remanejamento** – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção.
- III. **Transferência** – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), para custear despesas quando ultrapassar o limite da Taxa Administrativa de 2% (dois por cento).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS

Prefeito